PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 689/2022

"Dispõe sobre o aumento de vagas de cargos que compõe o quadro permanente no serviço público previstos nas Leis nº. 002/2005 e 65/2009 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõe o quadro permanente do Serviço Público Municipal.

§1º - O cargo de ENFERMEIRO previsto no Anexo I das Leis Municipais nº. 002/2005 e 65/2009 figura da seguinte forma:

CARGO	NÚMERO	DE	VAGAS	NÍVEL	DE	CARGA HORÁRIA
	PREEXISTENTES			PROGRESSÃO		
ENFERMEIRO	05			J		40 horas

§2º - O Anexo I das Leis Municipais nº. 002/2005 e 65/2009, quanto ao cargo de ENFERMEIRO, ficará conforme quadro a seguir:

CARGO	NÚMERO	DE	VAGAS	NÍVEL	DE	CARGA HORÁRIA
	PREEXISTENTES			PROGRESSÃO		
ENFERMEIRO	15			J		40 horas

Art. 2º. As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº. 4.320/1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-